



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 3272-1461 / Fax (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

LEI Nº 1561

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA A "CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARA A COLETA SELETIVA DO LIXO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Telêmaco Borba, a "Campanha de Conscientização da População para Coleta Seletiva do Lixo", a ser realizada anualmente, voltada à população em geral.

Artigo 2º - Esta campanha abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativas em conjuntos habitacionais, estabelecimentos comerciais e comunidade em geral.

Artigo 3º - O Município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos, nos quais constará a relação dos bairros atendidos pela Coleta Seletiva do Lixo "Programa Lixo Nossos", dias da semana e horário.

Artigo 4º - As finalidades desta campanha são:

I – Esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar.

II - A redução da utilização dos aterros sanitários, pois a reciclagem de papéis, vidros, plásticos e metais representam 40% do lixo doméstico.

III - Benefícios ao meio ambiente e a saúde da população.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
30 de agosto de 2006.**


JOÃO ERNESTO RIBEIRO
 Presidente